REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/215 DA COMISSÃO

de 1 de fevereiro de 2023

que retifica a versão espanhola do Regulamento de Execução (UE) 2021/1100 que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos planos laminados a quente, de ferro, de aço não ligado ou de outras ligas de aço, originários da Turquia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) A versão espanhola do Regulamento de Execução (UE) 2021/1100 da Comissão ([2]) contém um erro no considerando 24, segunda frase, e no artigo 1.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea v), que altera o significado das disposições.

(2) A versão espanhola do Regulamento de Execução (UE) 2021/1100 deve, por conseguinte, ser retificada em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Instrumentos de Defesa Comercial de 4 de junho de 2021,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(Não diz respeito à versão portuguesa.)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 2.
([2]) JO L 238 de 6.7.2021, p. 32.